



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
047/2019-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU
BRANCO-PA, E A EMPRESA DORIVAN
PEREIRA ROLIM DA SILVA-ME, PARA O
FIM QUE NELE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DORIVAN PEREIRA ROLIM DA SILVA-ME**, com sede em Breu Branco-PA, na Rua Marcelina Alves, 99, Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.935.008/0001-66** e Inscrição Estadual nº **15.302.607-3**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **DORIVAN PEREIRA ROLIM DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **807.608.302-82**, portador da Cédula de Identidade RG nº **7879035 PCII/PA**, residente e domiciliada na Rua Marcelina Alves nº 101, Bairro Conquista, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-005/2019-PMBB**, Processo Administrativo nº **2019.0320-01/SEMAP**, homologado em 30/04/2019 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº.006/2019-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de **PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO (carnes e frios)** para suprir as necessidades do **FMS-(Fundo Municipal de Saúde)**, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-005/2019-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 006/2019-PMBB, partes integrantes deste Contrato, e a proposta de preços vencedora na licitação, para o lote **05** abaixo descrito:

CA-047/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

LOTE 05 - CARNES E FRIOS						
Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
76	CARNE BOVINA MOIDA, RESFRIADA, DE 1ª QUALIDADE: Não prensada, com no máximo 5% de gordura, não devem conter impurezas, insetos, objetos estranhos, sangue coagulado, nervos, ossos, sebo, couro, pelos e outras sujidades. O gado deve ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente. A carne deverá ser de primeira qualidade, escorrida e resfriada antes do processo da moagem, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos de carne bovina própria para consumo. Acondicionado em embalagem plástica contendo até 2 kg do produto. Deverá vir identificado a data do processamento. A embalagem deverá estar íntegra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente.	ALIANÇA	KG	1.250	15,80	19.750,00
77	CARNE BOVINA RESFRIADA DE 1ª QUALIDADE: Não prensada, com no máximo 5% de gordura, não devem conter impurezas, insetos, objetos estranhos, sangue coagulado, nervos, ossos, sebo, couro, pelos e outras sujidades. O gado deve ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente. A carne deverá ser de primeira qualidade, escorrida e resfriada antes do processo de embalagem, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos da carne bovina, própria para consumo. Acondicionado em embalagem plástica contendo até 2 kg do produto. Deverá vir identificado a data do processamento. A embalagem deverá estar íntegra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente.	ALIANÇA	KG	4.000	21,00	84.000,00
79	COSTELA BOVINA RESFRIADA E CONGELADA, NÃO PRENSADA: Com no máximo 5% de gordura, não devem conter impurezas, insetos, objetos estranhos, sangue coagulado, nervos, ossos, sebo, couro, pelos e outras sujidades. O gado deve ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente. A carne deverá ser de primeira qualidade, escorrida e resfriada antes do processo de embalagem, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos de carne bovina própria para consumo. Acondicionado em embalagem plástica contendo até 2 kg do produto. Deverá vir identificado a data do processamento. A embalagem	ALIANÇA	KG	1.000	8,24	8.240,00

CA-047/2019-FMS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

	deverá estar íntegra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente.					
80	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA: Somente coxa e sobrecoxa de frango, deverão ser acondicionada em embalagens plásticas individual c/até 1 kg, as embalagens devem estar integras e secas, não rasgadas, violadas, furadas ou molhadas, deve conter a data do abate, prazo de validade e o registro no órgão competente, no interior da embalagem não deve apresentar líquidos, impurezas, insetos, sujeiras, pedaços de objetos, sangue coagulado, nervos, ossos, sebo, pele, penas ou outras sujidades. O frango deverá ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente, deverá apresentar cor, textura, odor e sabor característicos de carne de frango. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente. Validade: não inferior a 30 dias. Entrega: na cozinha central e/ou nas escolas conforme solicitação posterior do departamento de alimentação escolar.	SUPER FRANGO	KG	1.500	8,99	13.485,00
81	FIGADO BOVINO RESFRIADO: Acondicionado em embalagem plástica, com prazo de validade não inferior a 30 dias.	ALIANÇA	KG	250	8,00	2.000,00
82	FRANGO CONGELADO: Prazo de validade não inferior a 90 dias, acondicionado em embalagem plástica.	PIONEIRO	KG	1.500	7,32	10.980,00
85	PEITO DE FRANGO CONGELADO: Acondicionada em embalagem plástica, com prazo de validade não inferior a 30 dias.	MARINGA	KG	2.000	11,88	23.760,00
86	PRESUNTO FATIADO	FRIMESA	KG	370	18,00	6.660,00
87	QUEIJO FATIADO: Tipo queijo da região, acondicionado em embalagem plástica de no máximo 1Kg.	ADIVALDO	Kg	50	20,00	1.000,00
Valor Global do Lote 05 ----->						169.875,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os produtos objeto deste contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do **FMS-(Fundo Municipal de Saúde)**, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2.2- Os produtos serão entregues em até **03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

2.3- Os produtos objeto deste contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, no **FMS-(Fundo Municipal de Saúde)**, conforme endereço especificado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

CA-047/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

2.4- Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

2.5- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.6- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e o contrato.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.8- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1- O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos será exercida pelo servidor designado para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 860, de 09 de novembro de 2018, aos quais competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/ Lotação
DIONEI ANTONIO TADINI SAGRILO	Consultor Técnico	25-1	SEMUS/FMS

4.2- Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

4.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.5- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

6.3- O pagamento será efetuado ao fornecedor pelo Departamento Financeiro da PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do Atestado de Entrega do material pelo setor incumbido da fiscalização, recebimento e acompanhamento.

6.4- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

6.5- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 169.875,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2019**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
40.13.13.10.122.0029-2.064 – Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços de Saúde / 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	370,00
40.13.13.10.304.0025-2.047 – Ações Básicas Estruturantes de Vigilância Sanitária 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	1.715,00
40.13.13.10.305.0025-2.049 – Vigilância e Epidemiológica e Ambiental em Saúde / 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	3.875,00
40.13.13.10.302.0026-2.050 – Manutenção do Hospital Municipal 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	98.638,50
40.13.13.10.302.0026-2.054 – Rede de Urgência – UPA 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	23.677,50
40.13.13.10.302.0026-2.055 – Serviços de Atendimento Móvel – SAMU / 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	20.044,50
40.13.13.10.302.0026-2.056 – Rede Saúde Mental - CAPS 3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo.	21.554,50
TOTAL	169.875,00

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

9.1.1- Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

9.1.2- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

9.1.3- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

9.1.4- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

9.1.5- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

9.1.6- Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7- Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

9.1.8- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.9- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

9.1.10- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.1.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

10.1.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

10.1.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4 - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

10.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CA-047/2019-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

12.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde

F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

13.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

13.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

13.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13.5- Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **13.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

14.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

14.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

14.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

14.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 06 de maio de 2019.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

GILMA SOARES DA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

DORIVAN PEREIRA ROLIM DA SILVA-ME
CNPJ: 11.935.008/0001-66

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: